



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.201/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
2013/119.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE
BELO HORIZONTE – MG, OBJETIVANDO A
EXPANSÃO DO SISTEMA DE
TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA
CIDADE DE BELO HORIZONTE – MG.

Ao(s) 25 dia(s) do mês de Setembro de dois mil e
treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente
CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob
o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado
HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-
DF, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA, com sede na Rua Rodrigues
Caldas, n. 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob
o n. 17.516.113/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado
Estadual DINIS PINHEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte
– MG, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante
denominada simplesmente CÂMARA DE BELO HORIZONTE, com sede na
Avenida dos Andradas, n. 3100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG,
inscrita no CNPJ sob o n. 17.316.563/0001-96, neste ato representada por seu
Presidente, o Vereador LÉO BURGUEZ DE CASTRO, brasileiro, domiciliado em
Belo Horizonte – MG, celebram o presente Acordo, em conformidade com as
disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara
dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no
D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei
n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo dar continuidade às ações adotadas pelo Acordo n. 2010/118.0, assinado pela Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital na cidade de Belo Horizonte – MG, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à Câmara dos Deputados, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital, e incluir a CÂMARA DE BELO HORIZONTE entre os partícipes da Rede Legislativa de TV Digital.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro – A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de Belo Horizonte – MG consiste de uma torre de transmissão com toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto – A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Belo Horizonte – MG, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; n. 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Colocar à disposição dos partícipes todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo na cidade de Belo Horizonte – MG, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Belo Horizonte – MG.
- IV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal.
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Belo Horizonte, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Assumir todas as despesas de custeio e manutenção preventiva e corretiva da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Belo Horizonte – MG;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Belo Horizonte – MG.
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE BELO HORIZONTE

Caberá à CÂMARA DE BELO HORIZONTE:

- I. Assumir, em comum acordo com a ASSEMBLEIA, parte das despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Belo Horizonte – MG;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE BELO HORIZONTE até a torre de transmissão prevista no inciso I;
 - III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
 - IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
 - V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A CÂMARA DE BELO HORIZONTE deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a atualizar o Plano de Trabalho estabelecido pelo Acordo n. 2010/118.0, assinado pela Câmara e a Assembleia, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo das subcanalizações de TV Digital objeto deste Acordo para a cidade de Belo Horizonte – MG.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a atualização do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de novo instrumento jurídico.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV pela CÂMARA, a Diretoria de Rádio e TV pela ASSEMBLEIA e a Diretoria da TV CÂMARA DE BELO HORIZONTE pela CÂMARA DE BELO HORIZONTE, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (SEIS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

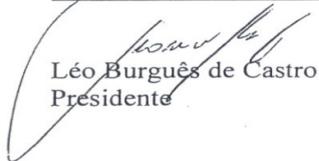
Pela CÂMARA:


Henrique Eduardo Alves
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:


Dinis Pinheiro
Presidente

Pela CÂMARA DE BELO HORIZONTE:


Léo Burguês de Castro
Presidente

Testemunhas: 1) _____

2) _____

